

	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO		
	FMSA.CAD.REG.001	Versão: 02	Página 1 de 8
	Elaborado em: 17/10/2025 Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos	Revisado em: 22/10/2025 Responsável: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 23/10/2025 Responsável: Fabíola de Alencar Furtado	Tipo: Regulamento	

Preâmbulo

A **Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA)**, Organização Social de Saúde qualificada nos termos da Lei Estadual nº 15.210/2013 e da Lei Municipal nº 17.875/2013, regulamentadas, respectivamente, pelo Decreto Estadual nº 58.200/2025 e pelo Decreto Municipal nº 27.277/2013, e em conformidade com os Contratos de Gestão celebrados com o Estado de Pernambuco e/ou Municípios parceiros, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece o presente Regulamento de Contratação de Pessoal, em observância às diretrizes legais e normativas aplicáveis às Organizações Sociais de Saúde, exclusivamente às unidades públicas sob sua gestão.

Este normativo tem como objetivo fundamental garantir a seleção de profissionais qualificados e alinhados aos princípios da gestão pública, assegurando a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população nas unidades públicas sob gestão da Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA), em conformidade com os Contratos de Gestão celebrados com o Estado de Pernambuco e/ou Municípios conveniados.

O presente regulamento aplica-se exclusivamente às unidades sob Contrato de Gestão, não se estendendo às atividades de natureza filantrópica, privada ou convenial da Fundação.

Questões operacionais, detalhamentos de etapas e fluxos específicos poderão ser disciplinados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) editados tanto por designação da Alta Gestão da FMSA, quanto pela Diretoria Geral da Unidade gerida, com o apoio técnico do Núcleo Gestor da FMSA, observando sempre os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Nos casos de celebração de Contratos de Gestão com novos entes federativos, a aplicabilidade deste Regulamento fica condicionada ao reconhecimento ou à qualificação da Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA) conforme a legislação local de Organizações Sociais, sem prejuízo da observância dos princípios gerais e diretrizes aqui estabelecidos.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos para seleção, contratação, substituição e desligamento de pessoal no âmbito das unidades geridas pela Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA) sob Contratos de Gestão firmados com o Estado de Pernambuco e/ou Municípios, em estrita observância à legislação vigente, aplicando-se exclusivamente às unidades geridas sob

	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO		
	FMSA.CAD.REG.001	Versão: 02	Página 2 de 8
	Elaborado em: 17/10/2025 Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos	Revisado em: 22/10/2025 Responsável: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 23/10/2025 Responsável: Fabíola de Alencar Furtado	Tipo: Regulamento	

Contrato de Gestão, não abrangendo as atividades da matriz hospitalar, filantrópica ou privada da Fundação.

Art. 2º As contratações realizadas com base neste Regulamento destinar-se-ão exclusivamente às necessidades das unidades geridas pela FMSA, conforme os perfis e dimensionamentos de pessoal definidos nos Planos de Trabalho e nos anexos dos respectivos Contratos de Gestão.

Art. 3º A FMSA adotará uma Política de Gestão de Pessoas que contemple o desenvolvimento, a valorização e a manutenção de um quadro de profissionais qualificados, bem como uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, conforme a NR 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Capítulo II – Dos Princípios do Processo Seletivo

Art. 4º O processo seletivo para contratação de pessoal pela FMSA será pautado pelos princípios da: I. **Legalidade:** Observância irrestrita à legislação vigente. II. **Impessoalidade:** Tratamento igualitário a todos os candidatos, sem privilégios ou favorecimentos. III. **Publicidade:** Ampla divulgação de todas as etapas do processo, garantindo o conhecimento público. IV. **Moralidade:** Atuação ética, proba e transparente de todos os envolvidos no processo. V. **Isonomia:** Igualdade de condições e oportunidades a todos os interessados. VI. **Eficiência:** Busca pela contratação do profissional mais apto e qualificado para a função. VII. **Transparência:** Ações claras e acessíveis, permitindo o acompanhamento pela sociedade e órgãos de controle. VIII. **Economicidade:** Utilização racional dos recursos, buscando a melhor relação custo-benefício. IX. **Meritocracia:** Seleção baseada no mérito, habilidades, conhecimentos e experiências dos candidatos.

Capítulo III – Das Modalidades de Contratação

Art. 5º A FMSA poderá contratar pessoal nas seguintes modalidades:

- I. **Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):** Contratação de empregados para as diversas funções administrativas e assistenciais das unidades geridas, mediante vínculo empregatício direto por período de experiência, podendo a passar a ser por prazo indeterminado, ou por prazo determinado.
- II. **Prestadores de Serviço Autônomo:** em casos de demandas extraordinárias e emergenciais nas áreas de apoio administrativo e manutenção em geral.
- III. **Empresas terceirizadas:** em casos de necessidades de contratação de mão de obra de serviços gerais, portaria, manutenção predial e demais atividades de apoio operacional.

	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO		
	FMSA.CAD.REG.001	Versão: 02	Página 3 de 8
	Elaborado em: 17/10/2025 Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos	Revisado em: 22/10/2025 Responsável: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 23/10/2025 Responsável: Fabíola de Alencar Furtado	Tipo: Regulamento	

IV. Servidores Públicos Cedidos: Nos termos da Lei Estadual nº 12.973/05 e do Decreto Municipal nº 27.277/13, o Município do Recife poderá ceder servidores públicos, cujo pagamento de suas remunerações será de responsabilidade do Município e descontado do repasse mensal feito à FMSA. Alterações na relação de servidores cedidos deverão ser formalizadas por termo aditivo ao Contrato de Gestão correspondente.

Parágrafo único.

Nos casos de contratação de serviços médicos e correlatos, a Fundação poderá celebrar contratos com pessoas jurídicas especializadas.

Capítulo IV – Do Processo Seletivo Público Simplificado

Art. 6º O Processo Seletivo Público Simplificado constitui o meio de ingresso de profissionais para atuação nas unidades geridas pela Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA) sob Contrato de Gestão, devendo ser realizado de forma ampla, pública e transparente, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Os processos seletivos regulados por este Regulamento são conduzidos pelas Diretorias Gerais das unidades geridas, sob supervisão e acompanhamento do Núcleo Gestor da FMSA, conforme padrões e diretrizes aprovados pela Alta Gestão da Fundação.

§ 2º. As etapas, critérios de avaliação, cronograma e formas de inscrição serão detalhados em Cartão Virtual de Divulgação específico para cada seleção, contendo informações resumidas sobre as funções, requisitos, etapas e prazos, o qual será amplamente publicado no sítio eletrônico institucional e/ou nas redes sociais corporativas oficiais da FMSA, garantindo a mais ampla publicidade e transparência do certame.

§ 3º. Os editais e cartões virtuais poderão ser complementados por comunicados retificadores, quando necessário, devendo toda alteração ser igualmente divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

Art. 7º As etapas do Processo Seletivo Público Simplificado compreenderão, no mínimo:

I. Planejamento e Autorização:

a) Análise das necessidades de pessoal com base no dimensionamento de equipe da unidade.

	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO		
	FMSA.CAD.REG.001	Versão: 02	Página 4 de 8
	Elaborado em: 17/10/2025 Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos	Revisado em: 22/10/2025 Responsável: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 23/10/2025 Responsável: Fabíola de Alencar Furtado	Tipo: Regulamento	

b) Elaboração da matriz por competências e descrição de cargo para preenchimento da vaga em aberto, em conformidade com o mercado de trabalho da região e as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

c) Emissão da movimentação de pessoal (MOP), contendo cargo, salário base, jornada de trabalho, justificativa de contratação da posição.

d) Aprovação interna da FMSA e, quando aplicável, comunicação e/ou autorização prévia da Secretaria de Saúde do Recife (CONTRATANTE), especialmente para contratação de consultorias para a realização do processo.

II. Publicação da Vaga: trata-se da elaboração de cartão virtual da vaga e divulgação em sítio eletrônico da FMSA, Diário Oficial, caso seja necessário/exigido pelo contrato ou pela legislação local, ou portal do ente contratante, e entre outros meios de ampla circulação, conforme exigido pelo Decreto Estadual de Pernambuco nº 58.200 de 2025), detalhando todas as regras do processo seletivo, incluindo:

a) Nomenclatura do cargo e número de vagas, com indicação de vaga afirmativa para Pessoas com Deficiência (PCD), se aplicáveis.

b) Requisitos para participação: escolaridade, registro classe de trabalho (se houver), tempo de experiência, modalidade de contratação, jornada de trabalho (regime e horário).

c) Descrição sumária das atribuições do cargo (até 03 atividades essenciais).

d) Salário Base, devendo-se observar os valores praticados no mercado da respectiva região e as Convenções Coletivas de Trabalho.

e) Data limite de recebimento dos currículos profissionais e meio eletrônico para envio do mesmo.

III. Inscrições:

a) As inscrições dos candidatos serão mediante os envios dos currículos profissionais para o e-mail da unidade de saúde e hospitalar, responsável pelo processo seletivo, e serão consideradas aquelas recebidas até a data limite constante no cartão virtual da vaga, conforme item II do art. 7º. IV.

b) Os currículos enviados após a data limite, podem ser considerados no processo seletivo se forem recebidos no prazo de tolerância de até 05 (cinco) dias após a data limite, desde

	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO		
	FMSA.CAD.REG.001	Versão: 02	Página 5 de 8
	Elaborado em: 17/10/2025 Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos	Revisado em: 22/10/2025 Responsável: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 23/10/2025 Responsável: Fabíola de Alencar Furtado	Tipo: Regulamento	

que não tenhamos atingido uma quantidade mínima de profissionais que atendam 100% aos requisitos mínimos da vaga. Expirado esse prazo de tolerância, novos currículos só serão acatados se houver prorrogação de divulgação da vaga contendo uma nova data limite.

IV. Análise Curricular: na avaliação dos currículos deve-se verificar a adequação dos candidatos aos requisitos mínimos da vaga e a experiência profissional exigidas para atuação no cargo.

VI. Etapas Avaliativas: podem ser definidas de acordo com a complexidade e natureza do cargo. São elas:

- a) Avaliação Teórica:** avaliação de Conhecimento Técnico (objetivas e/ou discursivas), para aferir conhecimentos técnicos e específicos da área.
- b) Avaliação Prática:** quando necessário, aplicação de casos práticos ou dinâmicas de grupos a fim de avaliar habilidades comportamentais e de trabalho em equipe.
- c) Entrevista:** Avaliação de perfil profissional, podendo ser estruturada com perguntas pré-definidas, não estrutura com perguntas espontâneas ou semiestruturada com combinação de ambas supracitadas. Serão avaliadas a experiência, alinhamento com a cultura da FMSA e princípios do SUS, motivação e adequação à vaga.
- d) Avaliação Psicológica ou mapeamento de perfil:** quando necessário, aplicação de Testes Psicológicos ou Mapeamento de Perfil Comportamental para cargos estratégicos que seja necessária uma aderência do perfil ao cargo, não identificada na entrevista por competências.

Art. 8º A pontuação final do candidato será calculada com base na média ponderada das notas obtidas nas etapas avaliativas, conforme a seguinte distribuição de pesos:

- I. **Avaliação Teórica:** Peso 3 (três).
- II. **Avaliação Prática:** Peso 3 (três).
- III. **Entrevista:** Peso 4 (quatro).
- IV. **Avaliação Psicológica/Mapeamento de Perfil Comportamental:** Não aplicável

Parágrafo primeiro. A fórmula para cálculo da pontuação final (PF), quando forem aplicadas todas as etapas avaliativas, será:

$$PF = ((Nota Teórica * 3) + (Nota Prática/Dinâmica * 3) + (Nota Entrevista * 4)) / 10$$

Onde, a Nota Teórica, Nota Prática e Nota Entrevista terão valor máximo de 10 (dez) pontos cada, sendo a **pontuação final igual a 10 (dez) pontos**.

	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO		
	FMSA.CAD.REG.001	Versão: 02	Página 6 de 8
	Elaborado em: 17/10/2025 Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos	Revisado em: 22/10/2025 Responsável: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 23/10/2025 Responsável: Fabíola de Alencar Furtado	Tipo: Regulamento	

Parágrafo segundo. A fórmula para cálculo da pontuação final (PF), quando forem aplicadas apenas duas etapas avaliativas obrigatórias, será:

$$PF = (\text{Nota Teórica} * 4) + (\text{Nota Entrevista} * 6) / 10$$

Onde: A Nota Teórica e Nota Entrevista terão valor máximo de 10 (dez) pontos cada, sendo a **pontuação final máxima igual a 10 (dez) pontos**.

Art. 9º Será divulgado os resultados do processo seletivo das etapas avaliativas, da seguinte forma:

- I. **Aprovado:** é o candidato aprovado na etapa avaliativa. Para esse candidato será formalizada, por e-mail e/ou aplicativo whatsapp, as aprovações nas etapas avaliativas, ratificando o salário base, jornada de trabalho (regime e horário) e benefícios ofertados, conforme normatizados no capítulo V deste regulamento, e convocação para as demais etapas do processo seletivo que são: a) exame ocupacional de admissional, de responsabilidade da Medicina do Trabalho, conforme previsto no PCMSO (Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional), sendo validado apenas em caso de aptidão; e b) análise de documentos profissionais e pessoais que comprovem legalmente os requisitos exigidos para o cargo e pelo sistema do governo federal que unifica o envio de informações sobre trabalhadores pelas empresas, incluindo dados fiscais, previdenciários, trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho (SST).
- II. **Aprovado para Banco de Talentos:** é o candidato aprovado na etapa avaliativa, mas que a empresa optou por seguir com o candidato que obteve o melhor resultado. Para esse candidato será formalizada a aprovação para banco de talentos, justificando o motivo supracitado, por e-mail e/ou aplicativo whatsapp, sendo o processo seletivo arquivado no banco de talentos digital ou físico da empresa por um prazo de até 06 (seis) meses.
- III. **Não aprovado:** é o candidato não aprovado nas etapas avaliativas. Para esse candidato, será formalizada, respeitosamente, a não aprovação nas etapas avaliativas e o agradecimento por sua participação no processo seletivo.

Art. 10º É vedada a participação no processo seletivo e a contratação de: I. Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante; II. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso anterior, bem como de dirigentes da própria FMSA. III. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de

	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO		
	FMSA.CAD.REG.001	Versão: 02	Página 7 de 8
	Elaborado em: 17/10/2025 Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos	Revisado em: 22/10/2025 Responsável: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 23/10/2025 Responsável: Fabíola de Alencar Furtado	Tipo: Regulamento	

liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. IV. Aqueles que não estejam regularmente constituídos ou, se estrangeiros, não autorizados a funcionar no território nacional.

Art. 11º A FMSA, em suas unidades geridas deverá adotar mecanismos eficazes para a imediata substituição de seus profissionais em caso de faltas injustificadas, férias e licenças superiores a 15 (quinze) dias, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários nas unidades geridas, conforme previsto no respectivo Contrato de Gestão.

Capítulo IV – Da Contratação

Art. 12º O candidato aprovado terá a confirmação da sua contratação, através de e-mail e/ou aplicativo whatsapp, apenas e tão somente se estiver apto no exame ocupacional de admissão realizado pelo Médico do Trabalho e apresentar toda documentação profissional e pessoal original devidamente conferida e validada pela área de Departamento Pessoal da Unidade de saúde e hospitalar.

Capítulo V – Da Remuneração e Benefícios

Art. 12º A remuneração e os benefícios dos profissionais contratados pela FMSA deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado da respectiva região, observando-se as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada categoria e a localização da unidade.

Art. 13º A FMSA poderá gastar o limite máximo de estabelecido em cada contrato de gestão dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente cedidos e lotados nas unidades geridas,

Art. 14º Caso a CONTRATANTE identifique a concessão de remuneração ou vantagens em valores superiores aos praticados no mercado para funções equivalentes, poderá requisitar justificativa detalhada e determinar a adequação dos valores, de modo a garantir a razoabilidade dos custos e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão.

Art. 15º As despesas com pessoal não poderão exceder o índice de reajuste aplicado no Contrato de Gestão, apurado mês a mês, considerando os últimos 12 meses.

Capítulo VI – Do Controle e da Transparência

	REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO		
	FMSA.CAD.REG.001	Versão: 02	Página 8 de 8
	Elaborado em: 17/10/2025 Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos	Revisado em: 22/10/2025 Responsável: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo	
	Aprovado em: 23/10/2025 Responsável: Fabíola de Alencar Furtado	Tipo: Regulamento	

Art. 16º A FMSA deverá manter registro atualizado de todos os processos seletivos e contratações realizadas, disponibilizando à CONTRATANTE e aos órgãos de auditoria e controle do SUS, sempre que solicitado, todas as informações e documentos comprobatórios.

Art. 17º Em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e o Contrato de Gestão, a FMSA deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico Secretaria de Saúde do Recife (CONTRATANTE) e os órgãos de controle, de forma individualizada para cada unidade gerida, a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e dirigentes.

Art. 18º A FMSA deverá manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme a legislação de imunidade tributária, se aplicável.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 19º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA), em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos e o Núcleo Gestor, e, quando necessário, em articulação com a Secretaria de Saúde contratante e os órgãos de controle competentes

Art. 20º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no sítio eletrônico institucional, em outros meios de comunicação relevantes e oficiais das unidades geridas.

Recife, 23 de Outubro de 2025.

FABIOLA DE
ALENCAR FURTADO

Assinado de forma digital por
FABIOLA DE ALENCAR FURTADO
Dados: 2025.10.23 15:23:44 -03'00'

Fundação Manoel da Silva Almeida - FMSA
Fabiola de Alencar Furtado
Presidente